DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12192/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/11377/2013
PROTOCOLO	: 1427240
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. RECOLHIMENTO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento do Acórdão AC01-G.RC-1039/2015, prolatada às fs. 275-279, que decidiu pela regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução Financeira, *com ressalva* pela remessa intempestiva dos documentos, com mais de 30 (trinta) dias extrapolados, e aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UFERMS.

Consta nos autos que o Jurisdicionado efetuou o pagamento da multa, conforme Certidão de Quitação da Multa, acostada à f. 288.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pelo arquivamento, em razão da quitação de multa, conforme fs. 293-294.

Diante do cumprimento da referida decisão, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa n. 13/2020.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM